



**Poder Judiciário
Justiça Comum
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba**

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2023093613 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - Expediente do Juízo da 2^a vara da Comarca de Pombal, requisitando pagamento de honorários em favor de FELIPE QUEIROGA GADELHA, pela perícia realizada no processo nº. 0800282-83.2020.8.15.0301, movido por AVANI URTIGA DA COSTA ALVES, em face do BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA.

Data da Autuação: 14/06/2023

Parte: 2^a Vara Mista / Sousa e outros(1)



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
2ª VARA DA COMARCA DE POMBAL
Rua: José Guilhermino de Santana, 414, Petrópolis, CEP 58.840-000 - Fones: (83) 3431-2298**

REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba,

Considerando que **FELIPE QUEIROGA GADELHA**, aceitou o encargo de perito, venho requerer que seja realizada a **Reserva Orçamentária** para suportar o encargo relativo à despesa decorrente dos serviços prestados nos autos adiante especificado.

Por oportuno, informo ainda, que a autora AVANI URTIGA DA COSTA ALVES - CPF: 978.914.364-87 é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme despacho proferido (ID 29310356)

1.1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

1.1.1 Processo Judicial nº 0800282-83.2020.8.15.0301

1.1.2 Natureza da Ação: [Indenização por Dano Moral, Empréstimo consignado]

1.1.3 Unidade Judiciária requisitante: 2ª Vara Mista da Comarca de Pombal-PB

1.1.4 Autor(es):AVANI URTIGA DA COSTA ALVES

1.1.5 Réu(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA

1.1.6 Natureza do serviço: () Tradução () Interpretação (x) Perícia

1.1.7 Natureza dos honorários: () Adiantamento (x) Finais

1.1.8 Valor arbitrado R\$ 300,00 (trezentos reais)

1.2 DOS DADOS DO PERITO

1.2.1 Nome: FELIPE QUEIROGA GADELHA

1.2.2 Endereço: Rua Custódio Domingos dos Santos, Ed Royal Luna, nº 21,apt 1501, Brisamar, João Pessoa /PB

1.2.3 Telefone: (83)99332-2907

1.2.4 CPF: 021.205.144-02

1.2.5 Banco do Brasil Agência: 3396-0 Conta: 17354-1

1.2.6 Inscrição INSS: ou 1.2.7 Inscrição PIS/PASEP: 126.17929.44.4

1.2.8: Inscrição no Conselho Competente: CREA NACIONAL sob o nº 160163983-0

Nota: O prestador deve apresentar documento hábil que comprove sua quitação junto ao conselho.

1.3 ANEXAR AS SEGUINTE PEÇAS:

1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.

1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.

Pombal-PB, 13 de junho de 2023

SEANE DA NOBREGA MASCENA DANTAS
Servidor Responsável

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

JOSÉ EMANUEL DA SILVA E SOUSA – Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: **JOSE EMANUEL DA SILVA E SOUSA**

13/06/2023 10:45:11

<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **74629845**



23061310451093500000070325781

**ESTADO DA PARAÍBA****PODER JUDICIÁRIO**2^a Vara Mista de Pombal**Processo nº:** 0800282-83.2020.8.15.0301**Classe:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**Assunto:** [Indenização por Dano Moral, Empréstimo consignado]**Autor(a):** AVANI URTIGA DA COSTA ALVES**Ré(u):** BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA**DECISÃO***Vistos.*

Considerando que a prova do fato depende de conhecimento especial de técnico; considerando necessária em vista de outras provas produzidas; e que a realização da perícia é perfeitamente praticável, defiro a perícia requerida pela parte autora/ré, com fulcro no art. 465 do CPC.

NOMEIO o(a) perito(a) cadastrado(a) no site do Tribunal de Justiça da Paraíba, qual seja, Felipe Queiroga Gadelha (especialidade: GRAFOCOPISTAS), endereço Rua Professor Francisco Oliveira Porto, 21, apt 1501, Edifício Royal Luna, Brisamar, João Pessoa/PB, 58033-390, telefone ((83) 99332-2907, e-mail: fqueirogag@hotmail.com.

Intimem-se as partes para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, arguirem o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso, ou indicarem os assistentes técnicos, apresentando os quesitos a serem respondidos pelo expert da perícia médica, se quiserem (CPC, art. 465, § 1º, I, II e III) se ainda não presentes nos autos.

O(A) especialista nomeado(a) neste ato deverá realizar perícia e responder aos quesitos das partes, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, independente de compromisso, ficando o perito advertido de que deverá cumprir o encargo com cuidado, zelo, rigor e retidão. Nos termos da Resolução nº 09/2017, de 21 de junho de 2017 da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, fixo honorários do perito no montante de R\$ 300,00 (trezentos reais), cujo pagamento será feito nos termos da referida resolução.

Intime-se o(a) Sr(a). Perito(a) acerca da nomeação, solicitando a designação de dia, hora e local para a realização da prova pericial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, necessária à intimação das partes.

Intime-se o perito acerca da nomeação, remetendo-lhe os quesitos apresentados pelas partes.

Juntado aos autos o laudo, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias.

Publicada eletronicamente. Intimem-se.

Expedientes e diligências necessárias.

Cumpra-se.

POMBAL, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]
JOSÉ EMANUEL DA SILVA E SOUSA – Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: **JOSE EMANUEL DA SILVA E SOUSA**

11/10/2021 20:48:05

<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **44445236**



21101120480493200000042253747



Estado da Paraíba
Poder Judiciário
2ª Vara Mista de Pombal

Processo nº: 0800282-83.2020.8.15.0301

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto: [INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, Empréstimo consignado]

Autor(a): AVANI URTIGA DA COSTA ALVES

Ré(u): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA

DESPACHO

Vistos etc.

Defiro a gratuidade judiciária requerida (art. 98 e seguintes, NCPC), vez que não há elementos nos autos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão do benefício, aptos a autorizar a desconsideração da presunção relativa da alegação de insuficiência de recursos (art. 99, §§ 2º e 3º, NCPC).

Tratando-se de direitos disponíveis, DESIGNE-SE sessão de conciliação com antecedência mínima de 30 dias, na sala de conciliações deste Fórum.

Sendo o caso, incumbe ao Oficial de justiça, certificar, em mandado, proposta de autocomposição apresentada por qualquer das partes, na ocasião de realização de ato de comunicação que lhe couber.

A presença das partes é obrigatória e deverão comparecer acompanhadas de seus advogados. Podem, no entanto, constituir representantes por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (CPC15, art. 334, § 10).

Poderá haver mais de uma sessão de conciliação.

Caso tenha o autor indicado seu desinteresse na autocomposição e o réu apresentar petição no mesmo sentido com pelo menos 10 dias antes da audiência, fica cancelada a audiência. Havendo litisconsorte, o desinteresse deverá ser manifestado por todos.

O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência é considerado ato atentatório à dignidade da justiça, e será sancionado com multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou valor da causa, revertida em favor do Estado.

Não havendo acordo, deverá o réu, sob pena de revelia, art. 344 do CPC15, apresentar Contestação em 15 dias, contados da última audiência de conciliação, quando qualquer das partes não comparecer ou comparecendo não houver autocomposição; ou contados do protocolo do pedido de cancelamento da audiência.

Para pessoa jurídica de direito público, MP, Defensoria e litisconsorte com procuradores de diferentes escritórios, o prazo duplica (art. 180, 183, 186, 229). Verificada a revelia, presumem-se verdadeiros os fatos alegados, além da desnecessidade de o réu ser intimado dos atos subsequentes (art. 346).

Intime-se o autor na pessoa do advogado (art. 334, §3º), por meio eletrônico.

Valendo o presente como CARTA/MANDADO, cite-se o réu para integrar a relação processual, comparecendo à audiência designada, com pelo menos 20 dias de antecedência. Se citado em prazo anterior, deverá o advogado alegar na primeira oportunidade.

Outrossim, expressamente, inverto o ônus da prova em favor do consumidor, a teor do artigo 6º do CDC, diante de sua hipossuficiência e da documentação acostada à inicial, pelo que deve ser juntada aos autos, pelo réu, toda e qualquer documentação que sirva de contraprova às alegações exordiais, precisamente as provas documentais da contratação que embasaram os empréstimos questionados, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art. 341 do CPC).

Cumpra-se.

POMBAL, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]
JOSÉ EMANUEL DA SILVA E SOUSA – Juiz de Direito em substituição

Valor da causa: R\$ 10.340,23



Assinado eletronicamente por: **JOSE EMANUEL DA SILVA E SOUSA**

23/03/2020 08:55:12

<https://pje.tjpj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **29310356**



20032118293918600000028233309



Número: **0800282-83.2020.8.15.0301**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Pombal**

Última distribuição : **02/03/2020**

Valor da causa: **R\$ 10.340,23**

Assuntos: **Indenização por Dano Moral, Empréstimo consignado**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
AVANI URTIGA DA COSTA ALVES (AUTOR)	TARCISIO EWERTON PEREIRA OLIVEIRA (ADVOGADO) ALINE RODRIGUES GOMES (ADVOGADO)
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA (REU)	PAULO ROBERTO VIGNA (ADVOGADO)
FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
28692 069	02/03/2020 17:32	Petição Inicial Banrisul	Outros Documentos
52164 136	02/12/2021 17:32	Laudo Pericial AVANI URTIGA DA COSTA ALVES x BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	Documento de Comprovação

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA DA
COMARCA DE POMBAL - PARAÍBA.**

Prioridade de Tramitação

AVANI URTIGA DA COSTA ALVES, brasileira, viúva, aposentada, portadora da cédula de identidade sob o nº 1.775.784 - 2^a via - SSDS/PB, e inscrita no CPF nº 978.914.364-87, residente e domiciliada na rua Miguel Brilhante, nº 747, Bairro dos Pereiros, Pombal - PB, CEP: 58.840-000, neste ato representado por seus advogados devidamente constituídos, com escritório profissional na Rua Domingos de Medeiros, nº 115, Centro, Pombal-PB, conforme procuração em anexo, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 5º, incisos X, XXXII e XXXV da Constituição Federal, bem como nos artigos 6º, inciso VIII, 14 e 51 do Código de Defesa do Consumidor e artigos 186 e 927 do Código Civil requerer a presente:

**AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA OU NULIDADE DE NEGÓCIO
JURÍDICO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

em face do **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. (BANRISUL)**, Sociedade Anônima Aberta, portadora do CNPJ sob nº 92.702.067/0001-96, com endereço para citação na Rua Capitão Montanha, nº 177, Bairro Centro, Porto Alegre - RS, CEP: 90.010-040.

I - DA JUSTIÇA GRATUITA:

Inicialmente, a parte por se adequar nas hipóteses da LAJ, requer a Vossa Excelência que sejam deferidos os benefícios da Justiça Gratuita, com fulcro artigo 98 e seguintes do CPC e na Lei 1.060/50, com as alterações introduzidas

Rua Domingos de Medeiros, nº. 115, Centro-
Pombal - PB - CEP.: 58.840-000
[83] 99900 0530 - (83) 99936 7717
tewerton@hotmail.com
alinegomes152@hotmail.com

1

pela Lei 7.150/86, por não ter condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

II - DA PRIORIDADE PROCESSUAL:

A requerente nasceu no dia 28 de maio de 1955, contando com **64 (sessenta e quatro) anos de idade** quando do ajuizamento da presente ação (conforme documento de identificação em anexo).

Neste caso, por tratar-se de uma relação envolvendo pessoa idosa, tem direito a prioridade de tramitação, regendo-se pelas disposições do artigo 1048 do Código de Processo Civil, e, de igual modo, pela Lei nº 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso.

É o que destaca o artigo 71 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso):

Art. 71. É assegurada prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância.

§ 1º O interessado na obtenção da prioridade a que alude este artigo, fazendo prova de sua idade, requererá o benefício à autoridade judiciária competente para decidir o feito, que determinará as providências a serem cumpridas, anotando-se essa circunstância em local visível nos autos do processo.

Logo, requer a concessão da garantia de prioridade de tramitação na presente demanda.

III - O CONTRATO FRAUDULENTO E OS DESCONTOS INDEVIDOS:

A promovente é beneficiária de pensão por morte e aposentadoria junto ao INSS. **Números dos benefícios: 141.087.305-3 e 156.322.7484.**

Rua Domingos de Medeiros, nº. 115, Centro-
Pombal - PB - CEP.: 58.840-000
[83] 99900 0530 - (83) 99936 7717
tewerton@hotmail.com
alinegomes152@hotmail.com

2

Em consulta junto ao órgão previdenciário, constatou que foram inseridos dois empréstimos consignados nos seus benefícios:

• Data do início dos contratos fraudulentos: **30/01/2020** e **22/01/2020**;

• Contratos nº **08065876** e **08065821**, com o Banco **BANRISUL**;

• Valores dos empréstimos: **R\$ 2.649,61 (Dois mil, seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta e um centavos)** e **R\$ 3.448,85 (Três mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos)**;

Ocorre que a promovente não realizou os referidos empréstimos consignados com a instituição bancária demandada, sendo falsas as assinaturas que vierem a ser apresentadas nos autos.

É IMPORTANTE relatar que qualquer quantia em dinheiro dos supostos empréstimos que tiverem sido transferidos para conta da autora serão devolvidos, já que a mesma tem disposição para devolver os valores e ver a situação resolvida.

Tratam-se, portanto, de empréstimos fraudulentos, de modo que são indevidos os descontos consignados nos benefícios previdenciário da autora.

IV - O QUE SE PRETENDE:

IV. 1. Devolução dos valores pagos:

Que o promovido seja compelido a devolver, em dobro os valores debitados dos benefícios da autora.

Por se caracterizar como uma conduta ilícita, que causou prejuízo a parte Autora, o CDC é bastante claro quanto à cobrança de quantia indevida, assim vejamos:

Rua Domingos de Medeiros, nº. 115, Centro-
Pombal - PB - CEP.: 58.840-000
[83] 99900 0530 - (83) 99936 7717
tewerton@hotmail.com
alinegomes152@hotmail.com

3



Art. 42. Na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça.

Parágrafo Único. O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável. (Negrito nosso).

IV. 2. Da Declaração de Nulidade:

Conforme explicado, a nulidade praticada pelo banco promovido ao realizar tais descontos é flagrante. Primeiro, em razão da ausência de manifestação expressa, pois a demandante afirma de forma convincente que não requereu tal empréstimo.

Segundo, em virtude da não observância dos requisitos para contratação de empréstimo bancário, pois no caso em tela está claro a fraude na assinatura da autora, tornando supostos empréstimos nulos de pleno direito, conforme prevê a legislação processual e civil.

Ainda, o art. 166, IV, do CC, dispõe que "é nulo o negócio jurídico quando não revestir a forma prescrita em lei".

Sendo assim, requer-se após a devida instrução processual que, ao final e **NO MÉRITO**, que seja reconhecida a inexistência ou nulidade, para extirpar de vez os descontos indevidos que foram realizados pelo promovido.

IV. 3. Reparação pelos danos sofridos:

Almeja, ainda, reparação por danos extrapatrimoniais, decorrentes das lesões que sofreram o demandante, que ficou sem parte dos seus rendimentos, prejudicando a saúde das finanças da família.

Rua Domingos de Medeiros, nº. 115, Centro-
Pombal - PB - CEP.: 58.840-000
[83] 99900 0530 - (83) 99936 7717
tewerton@hotmail.com
alinegomes152@hotmail.com

4

A reparação ocorrerá independentemente de o agente ter agido com culpa, já que o nosso ordenamento adota a teoria da responsabilidade objetiva (**Art. 12 do CDC**).

E assim se posiciona nossa jurisprudência:

TJ-SC - Apelação Cível: AC 415765 SC 2009.041576-5

***APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.
EMPRÉSTIMO NÃO PACTUADO. DESCONTO INDEVIDO DAS
PARCELAS EFETUADO DIRETAMENTE NO BENEFÍCIO
PREVIDENCIÁRIO PERCEBIDO PELA AUTORA. DÍVIDA
INEXISTENTE. NEGLIGÊNCIA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
DEVER DE INDENIZAR CARACTERIZADO. DANOS MORAIS
PRESUMIDOS. PLEITO DE MINORAÇÃO DO QUANTUM
ARBITRADO A TÍTULO DE DANOS MORAIS. VALOR ADEQUADO
AO GRAU DE CULPA DA APELANTE. PRINCÍPIOS DA
RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE OBSERVADOS.
SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.***

Configura dano moral presumido, passível de indenização, a atitude negligente da instituição financeira que desconta do benefício previdenciário percebido pelo autor, parcela referente a empréstimo que esta não contratou. "Comete ilícito, passível de indenização por dano moral, estabelecimento bancário que desconta do benefício previdenciário do autor, parcela referente a empréstimo consignado não contratado pelo consumidor. Mantém-se o valor dos danos morais arbitrados, quando em consonância com à posição econômica e social das partes, à gravidade de sua culpa e às repercussões da ofensa, desde que respeitada a essência moral do direito." (Ap. , de Lages, rel. Monteiro Rocha, Quarta Câmara de Direito Civil, 31/10/2008).

O quantum indenizatório arbitrado deve traduzir-se em montante que, por um lado, sirva de lenitivo ao dano moral sofrido, sem importar em enriquecimento sem causa do ofendido; e, por outro lado, represente advertência

Rua Domingos de Medeiros, nº. 115, Centro-
Pombal - PB - CEP.: 58.840-000
[83] 99900 0530 - (83) 99936 7717
tewerton@hotmail.com
alinegomes152@hotmail.com

5

ao ofensor e à sociedade de que não se aceita a conduta assumida, ou a lesão dela proveniente.

A indenização por dano moral que se pleiteia é direito a todos. E no ordenamento jurídico infraconstitucional, além do **CDC**, está o **Código de Leis Substantivas Civis de 2002** a defender o mesmo direito da parte autora. Com efeito, o **artigo 927 do Código Civil**:

"Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo."

E o ato ilícito presente neste acidente de consumo é, conforme norma insita no **artigo 186 do Código Civil**:

"Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito."

O direito à indenização por danos morais encontra-se expressamente consagrado em nossa **Constituição Federal**, como se vê pela leitura do seu **artigo 5º, inciso V e X**, os quais transcrevemos:

"V- É assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem" (artigo 5º, inciso V, CF).

"X- São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral, decorrente de sua violação" (artigo 5º, inciso X, CF).

É correto que, antes mesmo do direito à indenização moral, ter sido erigido à categoria de garantia constitucional, já era previsto em nossa legislação infraconstitucional, bem como reconhecida pela Justiça.

O comando constitucional do **artigo 5º, inciso V e X**, também é claro quando ao direito da parte autora a indenização do dano moral sofrido. É um direito constitucional. E se não bastasse o direito constitucional previsto no **artigo 5º**, é a própria **Carta Magna** que em seu preâmbulo alicerça solidamente como um dos princípios fundamentais de nossa nação e, via de consequência, da vida em sociedade, a defesa da dignidade da pessoa humana. Dignidade que foi ultrajada, desprezada pelo réu.

É assente a doutrina no sentido da reparação do dano sofrido. Assim é que Sérgio Severo afirma:

"Dano patrimonial é aquele que repercute, direta ou indiretamente, sobre o patrimônio da vítima, reduzindo-o de forma determinável, gerando uma menos-valia, que deve ser indenizado para que se reconduza o patrimônio ao seu status quo ante, seja por uma reposição in natura ou por equivalente pecuniário" (In os danos extrapatrimoniais. São Paulo: Saraiva, 1996, p. 40).

A existência do dano moral é inegável. A dor experimentada pela Requerente pelo vexame de ter em seus benefícios descontos indevidos, que prejudicaram sua vida financeira e psicológica por negligência e descontrole do Requerido, é irrefragável e absoluta, não havendo necessidade de prova, porque não é de se imaginar que uma pessoa tenha sensação de bem estar quando é prejudicada no corpo financeiro, psicológico e social, por ser uma pessoa idosa, e ter seus princípios de vida feridos sem nenhuma contribuição, por falta de controle do Requerido.

Os descontos indevidos no benefício da autora e o abalo emocional por negligência e descontrole do Requerido, **IMPÔE A ESTE A OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR OS DANOS MORAIS (artigo 5º, X, da Constituição Federal)** que o Requerente vem sofrendo, com a mácula de seu bom nome e sua honra, além da preocupação e intranquilidade por conta dos descontos na sua única fonte de renda.

Rua Domingos de Medeiros, nº. 115, Centro-
Pombal - PB - CEP.: 58.840-000
[83] 99900 0530 - (83) 99936 7717
tewerton@hotmail.com
alinegomes152@hotmail.com

7



A questão de fato não oferece maiores controvérsias, não houve qualquer contribuição da Requerente para o evento danoso e, por outro lado, resta comprovados a negligência e o descontrole do Requerido, ao permitir que fossem descontados tais valores que a autora não solicitou ou requereu perante o requerido.

Não se trata da clássica hipótese de falta de atenção. Aqui a situação é mais grave, pois em razão da negligência e da irresponsabilidade do Requerido, a Requerente teve baixa na sua economia e na sua principal e única forte de renda, ficando clara a obrigação de indenizar o dano moral daí advindo.

Uma vez reconhecido o dano ocasionado, cabe estipular o quanto indenizatório que, levando em consideração o princípio da proporcionalidade e razoabilidade, e ainda todo o abalo psicológico e econômico do prejudicado e avaliando a capacidade financeira de quem ocasionou o dano, deve ser fixado de forma a compensar o prejuízo sofrido, além de punir o agente causador e evitar novas condutas ilícitas, preconizando o caráter educativo e reparatório e evitando uma medida judicial abusiva e exagerada.

Assim, pelo evidente dano moral que provocou o Requerido, é de se impor-se a devida e necessária condenação, com arbitramento de indenização por danos morais em favor da Requerente, no importe de **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)**.

V – DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA:

No caso em tela temos que a relação entre as instituições financeiras com os seus clientes caracteriza-se como uma relação de consumo, já que estão presentes todos os elementos subjetivos e objetivos da relação, descritos nos art. 2º e 3º do CDC.

Prescreve o inciso VIII do art. 6º do CDC:

Rua Domingos de Medeiros, nº. 115, Centro-
Pombal - PB - CEP.: 58.840-000
[83] 99900 0530 - (83) 99936 7717
tewerton@hotmail.com
alinegomes152@hotmail.com

8

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

(...)

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do Juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;

Desse dispositivo depreende-se que havendo hipossuficiência do consumidor, é direito básico seu a facilitação da defesa de seus direitos **com a inversão do ônus da prova**. Trata-se do Princípio da Isonomia, pois o consumidor é a parte mais fraca e vulnerável na relação de consumo, devendo ser tratado de forma diferenciada, a fim de que seja alcançada a igualdade real entre os participantes da relação de consumo.

Desta forma, face a vulnerabilidade da consumidora no caso em tela, que é indiscutível, bem como em função da verossimilhança de suas alegações, deve ser determinada por esse Juízo a inversão do *ônus probandi*, de modo que se atribuam ao Réu a obrigação de provarem que os fatos não ocorreram da forma exposta.

VI - DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, requer:

a) Sejam concedidos a Requerente os **benefícios da Justiça Gratuita**, haja vista não ter condições econômicas e/ou financeiras de arcar com as custas processuais e demais despesas aplicáveis à espécie, honorários advocatícios, sem prejuízo próprio, na forma do artigo 98 e seguintes do CPC e na Lei 1.060/50, com as alterações introduzidas pela Lei 7.150/86;

b) A CITAÇÃO do promovido na pessoa de seu representante legal no endereço indicado no preâmbulo, para querendo, conteste a presente exordial, sob a pena de revelia;

Rua Domingos de Medeiros, nº. 115, Centro-
Pombal - PB - CEP.: 58.840-000
[83] 99900 0530 - (83) 99936 7717
tewerton@hotmail.com
alinegomes152@hotmail.com

9

- c) A designação de **audiência de conciliação**;
- d) Seja **julgada procedente a ação** em todos os seus termos, para **DECLARAR A NULIDADE DOS CONTRATOS nº 08065876 e 08065821**, oriundo do **BANCO BANRISUL**;
- e) Condenação do Promovido em obrigação de fazer, no sentido de excluir do consignado os débitos referentes aos **contratos nº 08065876 e 08065821**;
- f) A condenação do **BANCO BANRISUL à devolução em dobro dos valores cobrados e pagos indevidamente até o momento do julgamento da ação**, devendo recair sobre o quantum fixado juros moratórios e correção monetária a partir da data do efetivo prejuízo, conforme as Súmulas 43 e 54 do STJ;
- g) Requer ainda, a condenação do Promovido ao pagamento de importância **INDENIZATÓRIA POR DANO MORAL, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)**, levando-se em conta a capacidade de pagamento do demandado;
- h) A inversão do ônus da prova, com base no artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, tendo em vista a hipossuficiência da Autora perante o Réu;
- i) A condenação do requerido em honorários advocatícios e custas judiciais no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da causa;
- j) A produção de todos os meios de prova em direito admitidos.

Dá se a causa o valor de R\$ 10.340,23 (Dez mil, trezentos e quarenta reais e vinte e três centavos) para efeitos meramente fiscais.

Nestes termos,

Pede e aguarda deferimento.

Pombal - PB, 02 de março de 2020.

Rua Domingos de Medeiros, nº. 115, Centro-
Pombal - PB - CEP.: 58.840-000
[83] 99900 0530 - (83) 99936 7717
tewerton@hotmail.com
alinegomes152@hotmail.com

10

TARCÍSIO EWERTON PEREIRA OLIVEIRA

Advogado - OAB/PB nº 19.975

ALINE RODRIGUES GOMES OLIVEIRA

Advogada - OAB/PB nº 20.768

Rua Domingos de Medeiros, nº. 115, Centro-
Pombal - PB - CEP.: 58.840-000
[83] 99900 0530 - (83) 99936 7717
tewerton@hotmail.com
alinegomes152@hotmail.com

11



Assinado eletronicamente por: TARCISIO EWERTON PEREIRA OLIVEIRA - 02/03/2020 17:31:07
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030217310678900000027658487>
Número do documento: 20030217310678900000027658487

Num. 28692069 - Pág. 12 de 12

QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil
Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho
Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico
Documentoscópicos

EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2^a VARA MISTA DA COMARCA DE POMBAL - PB.

FELIPE QUEIROGA GADELHA, brasileiro, casado, Especialista em Perícias Criminais e Ciências Forenses, Perito Grafotécnico, na qualidade de perito nomeado para atuar no Processo nº 0800282-83.2020.8.15.0301 – AVANI URTIGA DA COLSTA ALVES (AUTORA) x BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. (RÉU), vem mui respeitosamente a Vossa presença apresentar o Laudo Pericial elaborado.

Dados Bancários para depósito dos honorários:

➤ **Banco do Brasil**

Agência:3396-0

Conta Corrente:17354-1

➤ **Caixa Econômica Federal**

Agência: 0039 – Operação: 013

Conta Poupança: 00005635-3

➤ **PIS/PASEP: 126.17929.44.4**

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

João Pessoa, 02 de dezembro de 2021.

Felipe Queiroga Gadelha

Especialista em Perícias Criminais e Ciências Forenses

Perito Nomeado

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068
qgpericias@gmail.com / @qgpericias
Processo 0800193-42.2017.8.15.0341

1



Assinado eletronicamente por: FELIPE QUEIROGA GADELHA - 02/12/2021 17:32:49
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21120217324852900000049447983>
Número do documento: 21120217324852900000049447983

Num. 52164136 - Pág. 1

QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil
Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho
Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico
Documentoscópicos

EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2^a VARA MISTA DA COMARCA DE POMBAL - PB.

PROCESSO N° 0800282-83.2020.8.15.0301

**AUTORA: AVANI URTIGA DA COLSTA ALVES
RÉU: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**

PERÍCIA GRAFOTÉCNICA

LAUDO DOCUMENTOSCÓPICO - GRAFOSCÓPICO

ÍNDICE		PÁGINA
1	SÍNTESE DO OBJETO DA PERÍCIA E PROVIDÊNCIAS PARA INÍCIO DO LAUDO	3
2	DAS ASSINATURAS QUESTIONADAS	4
3	DAS ASSINATURAS PADRÕES	5
4	DO OBJETIVO DOS EXAMES	6
5	TIPO DE EXAME	6
6	MÉTODO	6
7	DOS EXAMES - Confronto Grafoscópico de Autenticidade	7
8	QUESITOS	13
9	CONCLUSÃO	14
10	BIBLIOGRAFIA	14

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068
qgpericias@gmail.com / @qgpericias
Processo 0800193-42.2017.8.15.0341

2



Assinado eletronicamente por: FELIPE QUEIROGA GADELHA - 02/12/2021 17:32:49
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21120217324852900000049447983>
Número do documento: 21120217324852900000049447983

Num. 52164136 - Pág. 2

QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil
Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho
Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico
Documentoscópicos

LAUDO DOCUMENTOSCÓPICO - GRAFOSCÓPICO

FELIPE QUEIROGA GADELHA, Perito Nomeado para proceder ao exame GRAFOTÉCNICO na ação em epígrafe onde foram questionadas as assinaturas encontradas nos documentos: *Declaração de Residência – Data: 09/01/2020, Solicitação de Portabilidade Nº 805215838 – Data: 09/01/2020, Cédula de Crédito Bancário Nº 8065821 – Data: 22/01/2020, Solicitação de Portabilidade Nº 103016868 – Data: 09/01/2020, Declaração de Residência – Data: 09/01/2020, Cédula de Crédito Bancário Nº 8065876 – Data: 22/01/2020*, juntados aos autos.

Tendo realizado os exames grafotécnicos necessários, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias tudo quanto possa interessar a Justiça, apresento o Laudo Pericial determinado por esse Juízo.

1. SÍNTESE DO OBJETO DA PERÍCIA E PROVIDÊNCIAS PARA INÍCIO DO LAUDO

Esta peça pericial tem como objetivo dirimir dúvidas a fim de ser atendida a nomeação para proceder ao exame GRAFOTÉCNICO na Ação acima epigrafado em trâmite nessa Vara, onde foram questionadas as assinaturas (manuscritos) encontradas nos documentos retomencionado.

Após este perito dizer que aceita o encargo, comprometendo-se desde já a cumpri-lo escrupulosamente com técnica, ciência e consciência. Assim elaborei este Laudo Pericial utilizando-me dos documentos constantes dos autos, entendendo que estes conseguiram atender de forma segura os elementos necessários para elaboração deste.

Isto posto, as **Assinaturas Questionadas** foram confrontadas com os **Padrões de Assinaturas Coletadas** em documentos oficiais (Cédula de Identidade e outros) constante dos autos onde a Autora firmou suas assinaturas de maneira livre e espontânea.

Contato: (83)99332-2907  (81) 99808-6068
qgpericias@gmail.com /  @qgpericias
Processo 0800193-42.2017.8.15.0341

3



Assinado eletronicamente por: FELIPE QUEIROGA GADELHA - 02/12/2021 17:32:49
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21120217324852900000049447983>
Número do documento: 21120217324852900000049447983

Num. 52164136 - Pág. 3

QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil
Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho
Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico
Documentoscópicos

2. DAS ASSINATURAS QUESTIONADAS

O material questionado que motivou o presente exame pericial identifica-se como sendo 06 (SEIS) assinaturas (**manuscritos digitalizados**) encontradas nos documentos questionados em que a parte Autora requer exames grafotécnicos e que foram deferidos por esse Juízo.

Os documentos onde constam as Assinaturas Questionadas **não foram apresentados em original**. Assim pude analisar as características “macroscópicas” da escrita como inclinação, espaçamentos, alinhamentos, proporções, valores angulares e curvilíneos, bem como o posicionamento. Segundo o entendimento de DEL PICCHIA FILHO et al. (2005 – p.443), “Há, porém, característicos gráficos fundamentais que permanecem e que são transferidos ou fixados nas reproduções, trazendo à luz fração apreciável da realidade documental”.

Assinaturas Questionadas

TITULAR

Anni Queiroga da lota Aves
Assinatura do Cliente

Assinatura Questionada 1 (AQ1 - Declaração de Residência – Data: 09/01/2020)

TITULAR

Anni Queiroga da lota Aves
Assinatura do Cliente

Assinatura Questionada 2 (AQ2 - Solicitação de Portabilidade Nº 805215838 – Data: 09/01/2020)

EMITENTE

Anni Queiroga da lota Aves
Nome Avançado na carta Aves

Assinatura Questionada 3 (AQ3 – Cédula de Crédito Bancário Nº 8065821 – Data: 22/01/2020)

TITULAR

Anni Queiroga da lota Aves
Assinatura do Cliente

Assinatura Questionada 4 (AQ4 - Solicitação de Portabilidade Nº 103016868 – Data: 09/01/2020)

TITULAR

Anni Queiroga da lota Aves
Assinatura do Cliente

Assinatura Questionada 5 (AQ5 - Declaração de Residência – Data: 09/01/2020)

EMITENTE

LOCA

Anni Queiroga da lota Aves
UF: PE CEP: 57.414-167

Assinatura Questionada 6 (AQ6 – Cédula de Crédito Bancário Nº 8065876 – Data: 22/01/2020)

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068

qgpericias@gmail.com / @qgpericias

Processo 0800193-42.2017.8.15.0341

4



Assinado eletronicamente por: FELIPE QUEIROGA GADELHA - 02/12/2021 17:32:49
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21120217324852900000049447983>
Número do documento: 21120217324852900000049447983

Num. 52164136 - Pág. 4

QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil
Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho
Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico
Documentoscópicos

3. DAS ASSINATURAS PADRÕES

Assinaturas Padrões

AVANI R. ALVES
ASSINATURA TITULAR

Assinatura Padrão 1 (AP 1 - Carteira de Identidade - Data: 19/03/2019)

AVANI R. ALVES DA COSTA ALVES
AUTORIZANTE

Assinatura Padrão 2 (AP 2 - Procuração - Data: 23/02/2020)

AVANI R. ALVES DA COSTA ALVES

Assinatura Padrão 3 (AP 3 - Declaração de Hipossuficiencia - Data: 23/02/2020)

AVANI R. ALVES DA COSTA ALVES
AVANIR LIGA DA COSTA ALVES

Assinatura Padrão 4 (AP 4 - Bolema de Ocorrência N° 072/2020 - Data: 21/02/2020)

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068
qgpericias@gmail.com / @qgpericias
Processo 0800193-42.2017.8.15.0341

5



Assinado eletronicamente por: FELIPE QUEIROGA GADELHA - 02/12/2021 17:32:49
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21120217324852900000049447983>
Número do documento: 21120217324852900000049447983

Num. 52164136 - Pág. 5

QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil
Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho
Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico
Documentoscópicos

4. DO OBJETIVO DOS EXAMES

O presente exame tem como propósito informar à Autoridade Judicial se o objeto apresentado no ITEM 2 - ASSINATURAS QUESTIONADAS (MANUSCRITOS IMPRESSOS) – partiram do punho escritor da Sra. AVANI URTIGA DA COSTA ALVES.

5. TIPO DE EXAME

Trata-se do exame analítico comparativo de cinética e estrutura gráfica entre os Grafismos das Assinaturas Questionadas e nas Assinaturas Padrões.

6. MÉTODO

Para a realização do exame em tela o Perito utilizou o método grafocinético, próprio para as análises gráficas.

7. DOS EXAMES

Os exames foram realizados como uso de lupas de ampliação, microscópio digital, câmera fotográfica digital, além de programas computacionais próprios para editoração de imagens.

Após análise e diferenciação das duas listas (assinaturas questionadas e padrão), iniciou-se o exame das assinaturas perquiridas utilizando o método grafocinético. Esta técnica preconiza que se realize um criterioso estudo dos lançamentos questionados visando identificar seus elementos gráficos peculiares, isto é, aqueles capazes de individualizá-los frente a outros grafismos, e que se analisem do mesmo modo os lançamentos padrões. Após estabelecer as características dos referidos materiais deve-se fazer o cotejo entre eles, verificando-se as convergências e divergências entre os aspectos genéticos¹ e formas.

¹ A gênese ou grafotécnica estuda como se formam os traços, as letras e os vocábulos. Está relacionada com os movimentos executados pelo punho no momento em que a escrita é produzida.

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068

qgpericias@gmail.com / [@qgpericias](https://www.instagram.com/qgpericias)

Processo 0800193-42.2017.8.15.0341



QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil
Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho
Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico
Documentoscópicos

CONFRONTO GRAFOSCÓPICO

NEGATIVO DE AUTORIA GRAFICA (AQ'S x AP'S)

O Perito passou então à análise de confronto, examinando a autenticidade das Assinaturas Questionadas (AQ'S) e as firmas selecionadas como padrões, confrontando-as entre si, por meio de cotejo entre os elementos individualizadores nelas observado, tendo sido detectadas as seguintes

CONVERGÊNCIAS/DIVERGÊNCIAS conforme Quadro que se segue:

QUADRO de Convergências (C) / Divergências (D) / PREJUDICADAS (P)			
Ordem Geral SUBJETIVOS			Confrontações
1	Aspecto Geral da escrita		Divergente
2	Velocidade		Divergente
3	Pressão		PREJUDICADA
4	Dinamismo Gráfico (velocidade + pressão)		Divergente
5	Ritmo		Divergente
6	Projeção da escrita (velocidade + ritmo + direção)		Divergente
7	Grau de habilidade do punho escrevente		Divergente
8	Andamento Gráfico		Divergente
9	Inclinação da escrita		Divergente
10	Inclinação axial		Divergente
11	Alinhamento gráfico (linha de pauta imaginária)		Divergente
12	Proporcionalidade de espaçamentos		Divergente
12.1	Interlineares		Divergente
12.2	Intervocabulares (iniciais representam os vocábulos)		Divergente
12.3	Interliterais		Divergente
12.4	Intergramáticos		Divergente
13	Calibre		Divergente
14	Comportamento das passantes		Divergente
15	Disposição no contexto		Divergente
16	Desenvolvimento lateral		Divergente
17	Relações de proporcionalidade gramática (maiúsculas x maiúsculas)		Divergente
18	Proporcionalidade das minúsculas		Divergente
19	Situação dos gramas em relação à linha de pauta		Divergente
20	Valores angulares e curvilíneos		Divergente
21	Ataques		Divergente
22	Remates		Divergente
23	MORFOCINÉTICA		Divergente
24	Idiografinetismos		Divergente

Contato: (83)99332-2907  (81) 99808-6068

qgpericias@gmail.com /  @qgpericias

Processo 0800193-42.2017.8.15.0341

7



Assinado eletronicamente por: FELIPE QUEIROGA GADELHA - 02/12/2021 17:32:49
<https://pje.tjb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21120217324852900000049447983>
Número do documento: 21120217324852900000049447983

Num. 52164136 - Pág. 7

QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil
Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho
Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico
Documentoscópicos

ILUSTRAÇÃO DO CONFRONTO GRAFOSCÓPICO DE AUTENTICIDADE

Nas Assinaturas Questionadas nos contratos retomencionadas e nas Assinaturas Padrões indicam as **divergências** de ordem geral e grafocinética apontadas acima, à exceção dos elementos 1 a 7, cuja natureza subjetiva não permite demonstração. A demonstração dos pontos observados encontra-se a seguir.

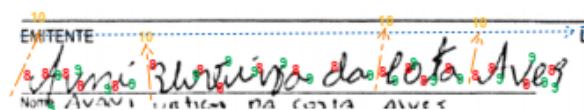
Assinaturas Questionadas



Assinatura Questionada 1 (AQ1 - Declaração de Residência - Data: 09/01/2020)



Assinatura Questionada 2 (AQ2 - Solicitação de Portabilidade Nº 805215838 - Data: 09/01/2020)



Assinatura Questionada 3 (AQ3 - Cédula de Crédito Bancário Nº 8065821 - Data: 22/01/2020)



Assinatura Questionada 4 (AQ4 - Solicitação de Portabilidade Nº 103016868 - Data: 09/01/2020)



Assinatura Questionada 5 (AQ5 - Declaração de Residência - Data: 09/01/2020)



Assinatura Questionada 6 (AQ6 - Cédula de Crédito Bancário Nº 8065876 - Data: 22/01/2020)

Contato: (83)99332-2907  (81) 99808-6068

qgpericias@gmail.com /  @qgpericias

Processo 0800193-42.2017.8.15.0341

8



Assinado eletronicamente por: FELIPE QUEIROGA GADELHA - 02/12/2021 17:32:49
<https://pje.tjb.pj.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21120217324852900000049447983>
Número do documento: 21120217324852900000049447983

Num. 52164136 - Pág. 8

QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil
Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho
Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico
Documentoscópicos

Assinaturas Padrões



Assinatura Padrão 1 (AP 1 – Carteira de Identidade – Data: 19/03/2019)



Assinatura Padrão 2 (AP 2 – Procuração – Data: 23/02/2020)



Assinatura Padrão 3 (AP 3 – Declaração de Hipossuficiencia – Data: 23/02/2020)



Assinatura Padrão 4 (AP 4 – Bolema de Ocorrência N° 072/2020 – Data: 21/02/2020)

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068

qgpericias@gmail.com / @qgpericias

Processo 0800193-42.2017.8.15.0341

9



Assinado eletronicamente por: FELIPE QUEIROGA GADELHA - 02/12/2021 17:32:49
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21120217324852900000049447983>
Número do documento: 21120217324852900000049447983

Num. 52164136 - Pág. 9

QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil
Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho
Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico
Documentoscópicos

1. Aspecto geral da escrita – A Assinatura Questionada Divergente com as Assinaturas Padrões;
2. Velocidade Gráfica – A Assinatura Questionada apresenta dinamismo incompatível com as Assinaturas Padrões;
3. Ritmo Gráfico – constatação de ritmo gráfico na Assinatura Questionada incompatível com as Assinaturas Padrões;
4. Dinamismo Gráfico ou Grau de Habilidade do Punho escrevente² - Incompatibilidade da Assinatura Questionadas com as Assinaturas Padrões;
5. Pressão³ da escrita – não pude verificar;
6. Desenvolvimento horizontal da escrita – Divergente na Assinatura Questionada comparando com os mesmos padrões de desenvolvimento horizontal em confrontação com as Assinaturas Padrões;
7. Comportamento das passantes⁴ superiores se apresentam de acordo na confrontação entre as questionadas e as padrões – Divergente com a Assinatura Questionada comparando os mesmos padrões das passantes em confrontação com as Assinaturas Padrões;
8. Ataques: Divergências encontradas em diversos pontos de ataque da Assinatura Questionada comparando com os padrões de ataques em confrontação com as Assinaturas Padrões;
9. Remates: Divergências encontradas em diversos pontos de saída da Assinatura Questionada com relação aos padrões de remates em confrontação com as Assinaturas Padrões;
10. Inclinação da escrita – Divergente. A Assinatura Questionada apresenta diferentes padrões de inclinações em confrontação com as Assinaturas Padrões;
11. Proporção entre letras e passantes superiores – Divergente. A Assinatura Questionada apresenta diferentes padrões de proporção em confrontação com as Assinaturas Padrões;
12. Momentos gráficos Divergentes. A Assinatura Questionada apresenta diferentes momentos gráficos em confrontação com as Assinaturas Padrões;

Momentos Gráficos

Palavra	Assinaturas Questionadas	Assinaturas Padrões	Confrontação
AVANI	5	6	Divergente
URTIGA	5/3	4	Divergente
DA	1	2	Divergente
COSTA	3/4/5	6	Divergente
ALVES	4/5	5	Divergente

² Dinamismo Gráfico ou Grau de Habilidade do Punho escrevente: tais características são intrínsecas de pessoas que já dominam a escrita, elas não podem ser confundidas com a beleza da caligrafia, mas sim com o dinamismo com que o sujeito tem ao lançar sua escrita no suporte;

³ Pressão da escrita: determina as variabilidades da força que o objeto de escrita exerce sobre o papel, durante a evolução do traçado

⁴ Passantes: Letras que extrapolam o tamanho normal dos gramas.



QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

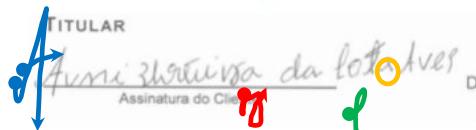
Engenharia Civil
Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho
Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

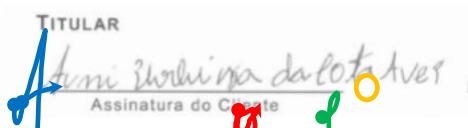
Grafotécnico
Documentoscópicos

13. Dentre as diversas divergências nas morfologias gráficas⁵ ou morfogênese verificadas na Confrontação **Assinaturas Questionadas** x **Assinaturas Padrões** destaco: da letra “A” na palavra “Avani”, da letra “g” na palavra “Urtiga”, da letra “C” da palavra “Costa” e da ausência da letra “s” da palavra “Costa”

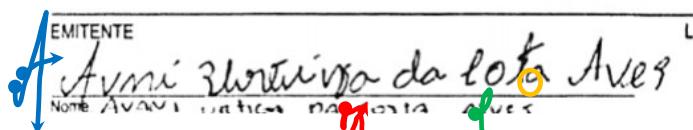
Assinaturas Questionadas



Assinatura Questionada 1 (AQ1 - Declaração de Residência – Data: 09/01/2020)



Assinatura Questionada 2 (AQ2 - Solicitação de Portabilidade N° 805215838 – Data: 09/01/2020)



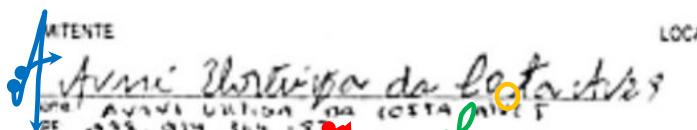
Assinatura Questionada 3 (AQ3 – Cédula de Crédito Bancário N° 8065821 – Data: 22/01/2020)



Assinatura Questionada 4 (AQ4 - Solicitação de Portabilidade N° 103016868 – Data: 09/01/2020)



Assinatura Questionada 5 (AQ5 - Declaração de Residência – Data: 09/01/2020)



Assinatura Questionada 6 (AQ6 – Cédula de Crédito Bancário N° 8065876 – Data: 22/01/2020)

⁵ Ou morfogênese: Comportamento da forma em que a letra é lançada.

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068

qgpericias@gmail.com / @qgpericias

Processo 0800193-42.2017.8.15.0341



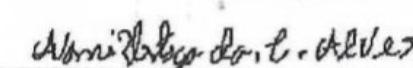
QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil
Datiloscópico

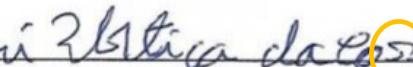
Engenharia Segurança do Trabalho
Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

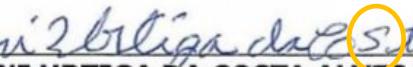
Grafotécnico
Documentoscópicos

Assinaturas Padrões


ASSINATURA PESSOAL
Assinatura Padrão 1 (AP 1 - Carteira de Identidade – Data: 19/03/2019)


AVANÍ BRITIGA DA COSTA ALVES
nominante
Assinatura Padrão 2 (AP 2 – Procuração – Data: 23/02/2020)


Assinatura Padrão 3 (AP 3 – Declaração de Hipossuficiencia – Data: 23/02/2020)


AVANÍ BRITIGA DA COSTA ALVES
Assinatura Padrão 4 (AP 4 – Boletim de Ocorrência N° 072/2020 – Data: 21/02/2020)

● - Ponto de ataque (entrada);

→ - Ponto de arremate (saída).

Contato: (83)99332-2907  (81) 99808-6068
qgpericias@gmail.com /  @qgpericias
Processo 0800193-42.2017.8.15.0341

12



Assinado eletronicamente por: FELIPE QUEIROGA GADELHA - 02/12/2021 17:32:49
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21120217324852900000049447983>
Número do documento: 21120217324852900000049447983

Num. 52164136 - Pa

8. QUESITOS

8.1 Parte Autora (Não Vislumbrado nos Autos)

8.2 Parte Ré

1 - Pode o Senhor Perito Judicial informar, com base nos documentos pessoais e no material gráfico colhido do punho de **AVANI URTIGA DA COSTA ALVES**, se as firmas lançadas nos documentos ora inquinados são autênticas ou falsas? Explique e justifique tecnicamente sua resposta.

Resposta: As Assinaturas Questionadas não apresentam os padrões gráficos da Autora.
Favor ver teor do laudo apresentado.

2 - Em caso de falsidade, pode o senhor Perito Judicial informar se as assinaturas ora questionadas guardam similitude formal com os padrões?

Resposta: Não.

3 - Ainda em caso de falsidade, pode o Senhor Perito informar o tipo de falsificação perpetrada?

Resposta: Imitação.

4- Em caso de falsidade, trata-se de falsificação grosseira, facilmente verificável ou sua aferição demanda experiência ou mesmo aparelhos apropriados para sua verificação?

Resposta: Demanda experiência.

5 - Outras considerações a critério do Senhor Perito Judicial.

Resposta: Com a conclusão do laudo.



QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil
Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho
Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico
Documentoscópicos

9 CONCLUSÃO

Diante dos exames realizados nas **Assinaturas Padrões** coletadas nos autos em confrontação com as **Assinaturas Questionadas** apresentadas no documento: **Declaração de Residência – Data: 09/01/2020, Solicitação de Portabilidade Nº 805215838 – Data: 09/01/2020, Cédula de Crédito Bancário Nº 8065821 – Data: 22/01/2020, Solicitação de Portabilidade Nº 103016868 – Data: 09/01/2020, Declaração de Residência – Data: 09/01/2020, Cédula de Crédito Bancário Nº 8065876 – Data: 22/01/2020**, permitiram-me emitir a seguinte conclusão:

- As Assinaturas Questionadas **não correspondem à firma normal da Autora.**

10 BIBLIOGRAFIA

Del Picchia Filho José, Del Picchia Celso M.R. e Del Picchia Ana Maura G Tratado de Documentoscopia: da Falsidade Documental [Livro]. - São Paulo : Editora Pillares, 2005.

Simões da Camara e Silva Erick, Feuerharmel Samuel Documentoscopia: Aspectos Científicos, Técnicos e Jurídicos [Livro]. - São Paulo : Editora Millennium, 2014.

Feuerharmel Samuel Análise Grafoscópica de Assinaturas [Livro]. - São Paulo : Editora Millennium, 2017.

João Pessoa, 02 de dezembro de 2021.

FELIPE QUEIROGA GADELHA
PERITO GRAFOSCÓPICO

Contato: (83)99332-2907  (81) 99808-6068
qgpericias@gmail.com /  @qgpericias
Processo 0800193-42.2017.8.15.0341

14



Página Inicial  Peritos
(/sighop/index.jsf)



Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

Tipo de Pessoa:

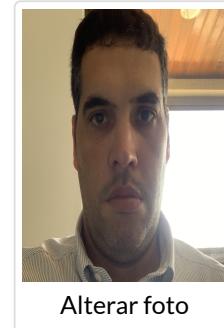
Física Jurídica

Nome completo: *

Data nascimento: *

Sexo: *

Masculino



Alterar foto

Nome Social:

CPF: *

Identidade: *

Órgão: *

INSS/PIS/PASEP: *

Tipo: *

PIS/PASEP

Escolaridade: *

Pós-graduação

Nome da mãe: *

Nome do pai:

Email: *

Telefone: *

(83) 99332-2907 Tornar dados de contato públicos

Profissão *

Profissão	Área de Atuação	Nº Registro	Opções
Avaliador de Bens Imóveis	Em todo o Estado da Paraíba	1601639830	
Engenheiro Civil	Em todo o Estado da Paraíba	1601639830	
Engenheiro de Segurança do Trabalho	Perícias de Insalubridade e Periculosidade	1601639830	
Grafocopistas	Documentoscopia e Grafotecnia	1601639830	

Adicionar profissão**Municípios de atuação: ***

Água Branca	Aguiar	Alagoa Grande	Alagoa Nova
Alagoinha	Alcantil	Algodoão de Jandaíra	Alhandra

Endereço ***CEP ***

58033-390

 Não sei o CEP**Estado ***

Paraíba (PB)

Município / Localidade *

João Pessoa

Bairro *

Brisamar

Logradouro *

R. Professor Francisco Oliveira Porto

Número * ?

21

Complemento

apt 1501, Edifício Royal Luna

Arquivos comprobatórios *

Arquivo	Remover
Certidão de Registro e Quitação junto ao CREA PB	<input checked="" type="checkbox"/>
Comprovante de Residência	<input checked="" type="checkbox"/>
Curriculum Vitae	<input checked="" type="checkbox"/>
Diploma Engenheiro Civil	<input checked="" type="checkbox"/>
Habilitação RG e CPF	<input checked="" type="checkbox"/>
Pos Graduação em Avaliações e Perícias IBAPE	<input checked="" type="checkbox"/>
Pos Graduação em Perícias Criminais e Ciências Forenses Grade Curricular	<input checked="" type="checkbox"/>
Pos Graduação Engenharia de Segurança do Trabalho	<input checked="" type="checkbox"/>
Registro CREA PB	<input checked="" type="checkbox"/>
RG	<input checked="" type="checkbox"/>

Gravar cadastro**Dados bancários****Banco: ***

Banco do Brasil S.A.

Agência: *

33960 _____

Conta: *

173541 _____

Tipo conta: *

Corrente



Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
Diretoria Especial

Processo nº 2023.093.613

Requerente: Juízo da 2ª Vara da Comarca de Pombal

Interessado: Felipe Queiroga Gadelha - Perito Grafocopista - qgpericias@gmail.com

Os presentes autos versam sobre requisição de pagamento de honorários periciais, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), arbitrado em favor do Perito Grafocopista, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, NIT/PIS 126.17929.444, nascido em 25/08/1975, pela realização de perícia nos autos do processo nº. 0800282-83.2020.8.15.0301, movido por AVANI URTIGA DA COSTA ALVES, CPF 978.914.364-87, em face do BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA , CNPJ 92.702.067/0001-96, perante o Juízo da 2ª Vara da Comarca de Pombal.

A Resolução nº 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 imediato, disciplinou, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, 3, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições.- de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pátio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Laudo pericial anexado às fls.21/33 dos presentes autos.

Analisando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, bem como a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal - SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito Felipe Queiroga Gadelha se encontra em situação de ativo.

Em razão do exposto, autorizo a despesa, escudado pelo inciso IV, Parágrafo 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial.

À Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal, a fim de que, CASO HAJA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O CORRENTE EXERCÍCIO, seja emitida nota de empenho, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), arbitrado em favor do Perito Grafocopista, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, NIT/PIS 126.17929.444, nascido em 25/08/1975, CBO 2041-10 pela realização de perícia nos autos do processo nº. 0800282-83.2020.8.15.0301, movido por AVANI URTIGA DA COSTA ALVES, CPF 978.914.364-87, em face do BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA., CNPJ 92.702.067/0001-96, perante o Juízo da 2ª Vara da Comarca de Pombal.

Emitida a nota de empenho respectiva, sejam os autos devolvidos a esta Diretoria, para ciência do perito nomeado, a fim de providenciar o encaminhamento da nota fiscal da perícia realizada com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo o que preconiza o art. 60 da Lei 4.320, através do endereço eletrônico diesp.tjpb.jus.br, para possibilitar o pagamento respectivo, através da Gerência de Finanças e Contabilidade deste Tribunal.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 15 de junho de 2023.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial



15/06/2023

Número: **0800282-83.2020.8.15.0301**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Pombal**

Última distribuição : **02/03/2020**

Valor da causa: **R\$ 10.340,23**

Assuntos: **Indenização por Dano Moral, Empréstimo consignado**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
AVANI URTIGA DA COSTA ALVES (AUTOR)	TARCISIO EWERTON PEREIRA OLIVEIRA (ADVOGADO) ALINE RODRIGUES GOMES (ADVOGADO)
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA (REU)	PAULO ROBERTO VIGNA (ADVOGADO)
FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
74809 641	15/06/2023 15:14	Comunicações	Comunicações

Decisão lançada no ADM - Processo nº 2023.093.613 - relativa a requisição de pagamento de honorários periciais, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), arbitrado em favor do Perito Grafocopista, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, NIT/PIS 126.17929.444, nascido em 25/08/1975, pela realização de perícia nos autos do processo em referência.

Robson Cananéa - Diretor Especial

